



C.M.V. _____
Proc. N°: 1409 / 17
Fis. 01
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 58 / 2017

LIDO EM SESSÃO DE 04/04/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

COLENDO PLENÁRIO

Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 58 / 2017 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível o contato do responsável pelo desligamento".

Justificativa:

O sistema de alarme sonoro é frequentemente usado para reforçar a segurança de imóveis residenciais e comerciais no Município de Valinhos.

Os cidadãos de Valinhos são privilegiados com a atuação precisa da Guarda Civil Municipal, mas para que a sensação de segurança seja plena, muitas vezes lançam mão de meios tecnológicos para tanto.

Não raramente é possível verificar que muitos estabelecimentos comerciais possuem sistema de alarme sonoro, especialmente na região central da cidade. No mesmo sentido, proprietários de imóveis residenciais que buscam resguardar seus bens fazem uso de tal sistema.

Há dois tipos de sistemas, quais sejam, aqueles que contratados através de empresa especializada é monitorado remotamente e, mais usual por ser mais acessível, aquele que o proprietário controla sua ativação ou desativação, sendo este mais frequente em imóveis residenciais e comércios de pequeno porte.

Contudo, embora seja legítimo o direito de proteger seus bens, muitas vezes os sistemas de alarme sonoros são ativados por motivos diferentes dos quais se destinam, em casos em que não há qualquer perigo a ser alertado.



C.M.V.
Proc. N.º: 1409 / 17
Fls. 09
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas situações, quem passa a ser incomodada com a situação é a vizinhança, sendo obrigada a ouvir o som do alarme por longo período de tempo nos horários mais variados, como madrugada ou finais de semana, períodos de descanso para ampla maioria da população.

Por outro lado, porém não menos importante, cuida-se de medida de vigilância colaborativa entre municípios que, ao perceber que o sistema de alarme foi ativado, comunicarão o proprietário ou empresa para que, juntos das autoridades, tomem as atitudes necessárias.

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei tornando obrigatório no Município de Valinhos que os proprietários de imóveis residenciais ou comerciais dotados de sistema de alarme sonoro mantenham em local visível placa com contato visível para desativar o sistema na forma especificada no texto legal.

Valinhos, 30 de março de 2017.

Vereador Alécio Maestro Cau

PDT – Valinhos

ALÉCIO CAU
Vereador
Câmara: 3829-5355

Nº do Processo: 1409/2017

Data: 03/04/2017

Projeto de Lei n.º 58/2017 LEGISLATIVO

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível o contato do responsável pelo desligamento.



Do P.L. nº 58 /2017

C.M.V. 1409 / 17
Proc. Nº: 03
Fls. 03
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível o contato do responsável pelo desligamento”.

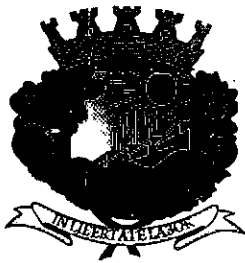
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário ou responsável de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial deverá manter em local visível o número de telefone onde poderá ser contatado ou da empresa de monitoramento responsável, para a finalidade de que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios, a fim de providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, evitando transtornos à vizinhança.

Parágrafo único – Aos casos de iminente perigo, em que o desligamento do alarme sonoro não seja possível remotamente e sem risco à vida, não se aplica o prazo estabelecido no caput deste artigo

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa:



C.M.V. 1409, 17
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – De até 5 UFMV (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos) em imóveis residenciais;

II – De 5 a 10 UFMV (cinco a dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) em imóveis comerciais.

§ 1º - Em casos de reincidência, será aplicada multa no dobro do valor.

§ 2º - Previamente à aplicação da multa prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito a imposição dessa penalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

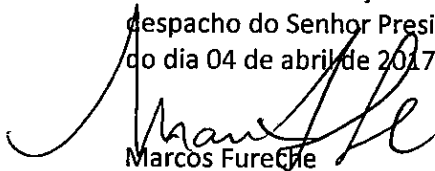
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1409 /17

F.L.S. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 04 de abril de 2017.



Marcos Fureche

Assistente Administrativo I

Departamento Legislativo

05/abril/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1409, 17
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 100/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 58/2017 – Aatoria do Vereador Alécio Maestro Cau que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível o contato do responsável pelo desligamento”.

*À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbañini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alécio Maestro Cau que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível o contato do responsável pelo desligamento”.

Cumpré, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Ab initio, ressaltamos que a emissão de parecer por Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.



C.M.V.
Proc. Nº 1409/17
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto tem por objetivo obrigar o proprietário de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter, em local visível, o número do telefone onde poderá ser encontrado ou da empresa de monitoramento responsável, a fim de serem avisados de disparos acidentais ou aleatórios, devendo o alarme ser desligado no prazo máximo de 30 minutos. Igualmente estabelece multa progressiva em caso de descumprimento, que deverá ser precedida de prévia notificação para regularizar o problema no prazo de dez dias.

Em que pese à boa intenção do nobre Vereador a propositura padece de inconstitucionalidade por vício material, senão vejamos.

No que tange às empresas de monitoramento é fato notório que já afixam placas com os respectivos números de telefone, para serem avisadas em caso de necessidade. Contudo, é evidente que a determinação ao cidadão para registrar em local visível o número de seu telefone fere frontalmente o direito à intimidade e à vida privada, previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

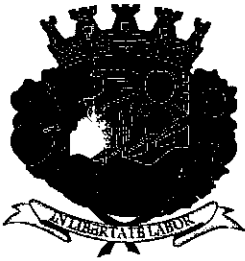
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

Por seu turno, o Código Civil de 2002 assim dispõe:



C.M.V. _____
Proc. Nº 1409/17
Fls. 08
Resp. Adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

O direito à intimidade e à vida privada é inviolável e "consiste na faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre esta área de manifestação existencial do ser humano" (Celso Ribeiro Bastos e Yves Gandra da Silva Marques - Comentários à Constituição do Brasil).

Ante todo o exposto, a proposta padece de vício de inconstitucionalidade material. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

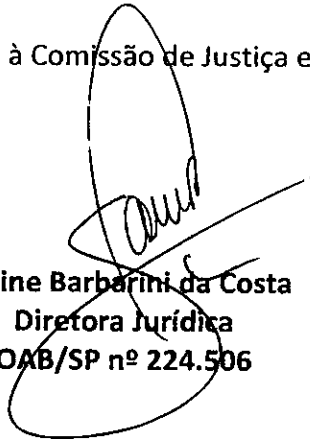
É o parecer.

D.J., aos 10 de abril de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



Requerimento nº 452 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2346/17
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 1409/17
Fls. 09
Resp. _____

Senhor Presidente,

O Vereador ALÉCIO MAESTRO CAU, requer nos termos regimentais após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Câmara Municipal a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 58/2017, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível o contato do responsável pelo desligamento".

Justificativa:

Requer a retirada de tramitação ante a inconstitucionalidade do projeto apresentado, conforme parecer apresentado pelo Departamento Jurídico desta Casa, buscando, por outro lado, aprimoramento em seu conteúdo.

Valinhos, 15 de maio de 2017.

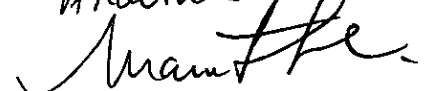


ALÉCIO CAU

Vereador PDT

REQUERIMENTO
APROVADO EM SESSÃO
de 16/MAIO/2017.

ARQUIVE-SE O P.L.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo

17/05/17